

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2025

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

I - Apresentação:

Trata-se de análise jurídica da proposta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 3.526.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais), com base em operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - Programa Pró-Moradia, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.297/2025.

A abertura do crédito visa à criação de dotações orçamentárias específicas, com suporte na receita decorrente da operação de crédito, e implica alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 1.249/2024) e no Plano Plurianual - PPA.

II - Fundamentação Jurídica:

Nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedado ao ente federativo abrir



crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, em seu artigo 40, define o crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ainda, o artigo 43 da mesma lei, em seu § 1º, inciso IV, admite como recursos para abertura de créditos adicionais aqueles provenientes de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei em questão cumpre os requisitos legais:

Indica expressamente a fonte de recurso (operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - Programa Pró-Moradia);

Estabelece a vigência do crédito até o final do exercício financeiro de 2025;

Promove as adequações necessárias à LDO e ao PPA, conforme exigido pela legislação orçamentária.

Portanto, estão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, transparência e equilíbrio orçamentário.

III - Conclusão:

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que autoriza a



abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 3.526.000,00, com base em operação de crédito previamente autorizada, desde que observadas as formalidades legais relativas à execução orçamentária e financeira.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de Julho de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

